



**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
RUA Dr. JOAQUIM SOUTO MAIOR, S/N, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - GRAVATÁ - PE  
CEP: 55641-792- TEL: (81) 3563 - 9010

A Agência Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei municipal nº 3.600 de dezembro de 2012, suas alterações na Lei municipal nº 3.619 de maio de 2013, a Lei municipal nº 3.627 de junho de 2013, Lei municipal nº 3634 de outubro de 2013 e a Lei municipal nº 3751/17 resolve emitir;

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 083/2019

|   |  |           |
|---|--|-----------|
| Data da Emissão:<br>Gravatá, 03 de Dezembro de 2019   | <b>DATA DE VALIDADE:</b><br>03/12/2021 |           |
| <b>Solicitante:</b><br>Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco   |  |           |
| Endereço:<br>Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Bairro : Santo Amaro, CEP: 50040000  |  | RECIFE PE |
| CNPJ / CPF:<br>32.535.558.0001-68   | RG / INSCRIÇÃO:                        |           |
| <b>Caracterização do Empreendimento:</b><br>O empreendimento Parque Janelas para o Rio, será construído no prédio do antigo matadouro localizado na Rua do Matadouro, S/N, Bairro Centro, Gravatá-PE. Enquadra-se na tipologia de Empreendimentos de Urbanização, conforme a Lei municipal nº.3751/2017 que institui o Código Ambiental do Município de Gravatá.  |  |           |
| <b>Exigências e Observações:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A <b>Licença Ambiental</b> deve ser afixada em lugar visível na Sede Local do empreendimento;</li><li>2. <b>Não</b> é permitida a utilização de cópias como comprovação documental desta Licença;</li><li>3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, mas não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;</li><li>4. A concessão da presente licença não impede que a Agência Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão ambiental competente, venha a exigir medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;</li><li>5. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente, pelos danos causados ao meio ambiente, à vida, à saúde e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;</li><li>6. Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença do Órgão Ambiental Municipal, à AMMA (Agência Municipal de Meio Ambiente);</li><li>7. Deverá ser comunicado à AMMA (Agência Municipal de Meio Ambiente), com a máxima urgência, qualquer ocorrência que venha causar danos ambientais.</li><li>8. O não atendimento às exigências e prazos, aqui expostos, e de outras informações repassadas por esta Agência, implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação;</li></ol> |  |           |
| <b>Outros:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Caso venha a existir reclamação da população em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas necessárias no sentido de solucionar imediatamente, em caráter de urgência, de acordo com a legislação ambiental;</li></ol>  |  |           |

Assinatura

Geraldo Miranda Cavalcante  
(Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente)